

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0348/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 00077.000690/2015-06

RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **SECOM- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-PR**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita saber o valor gasto e o nome da empresa que criou campanha de alistamento militar em que jovem, de skate e boné entra em junta militar para fazer alistamento.

Solicita, ainda, saber se jovens podem alistar-se na junta com tais trajés.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que não há qualquer instrução quanto à vestimenta adequada para se apresentar em junta militar, e informa os valores gastos com a campanha.

1ª Instância: Complementa a resposta para, informar por e-mail que "A agência de publicidade responsável pelo desenvolvimento da ação de comunicação Alistamento Militar foi a Leo Burnett. "

2ª Instância: Informa que a resposta somente será encaminhada por correspondência após comprovação de pagamento de respectiva GRU.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a informação solicitada fora entregue ao recorrente, e que não existiria à Administração, obrigação de seu envio por correio ou forma diversa. Ausente, portanto, requisito de admissibilidade do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Considerando que os órgãos da Administração Federal não encaminham as informações via correspondência, deveria ser retirada a opção do sistema de acesso a informação.

Um país como o Brasil, que certamente deve ter internet dentro da selva amazônica, e nos espinhaços do sertão brasileiro, jamais terão acesso a informação como diz a AGU, que alega

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

rec

que os órgãos não são obrigados a encaminhar informações impressas, somente digital. Fazendo segregação na LAI.

Os que tiverem acesso a internet nesta república tem acesso, os demais, foram excluídos com aval da própria Controladoria, que é órgão defensor da LAI.. Diante do exposto, encaminho a CRMI para análise e providencia. "

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, não se percebe, no caso concreto, negativa de acesso à informação ou às razões de tal negativa, dado que o recorrente efetivamente alcançou a informação almejada no curso do processo. Desta forma, está ausente o requisito de admissibilidade de que trata o art. 16, §3º da Lei 12.527/2011. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por ausência de interesse de agir, dado que ausente a negativa de acesso total ou parcial da informação solicitada. Saliente-se que o recorrente já interpôs reiterados recursos com mesmo fundamento diante desta Comissão, que reiteradamente tem se manifestado no sentido de não constituir obrigação legal à Administração enviar a resposta à solicitação de informação por meio distinto do Sistema, quando o solicitante é deste usuário. Trata-se de aplicação direta dos princípios da economicidade e eficiência. Ademais, a sugestão para que seja feita alteração no sistema e-SIC já foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, como é de ciência do recorrente, nos autos do processo 00106.001732/2015-23.

4 DECISÃO

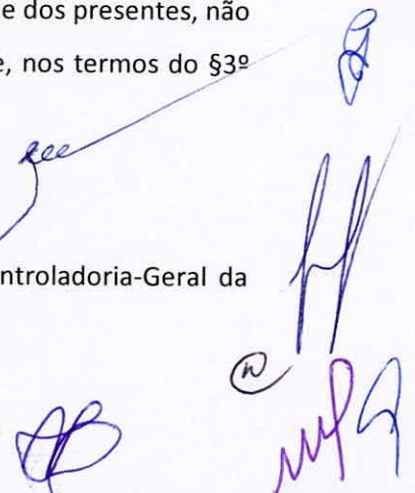
A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, SECOM-PR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

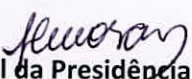
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

rec



Handwritten signatures and initials in blue and purple ink, including a circled 'N' and a signature that appears to be 'MPA'.

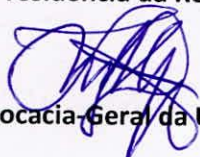
MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 00077.000690/2015-06

RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **SECOM- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA-PR**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações